



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

PROJETO DE LEI Nº 25/2017

Dispõe sobre a criação do ‘Anjo da Guarda da Mulher’ no Município de Santa Bárbara d'Oeste e dá outras providências.

Autoria: Vereadora Germina Dottori.

Denis Eduardo Andia, Prefeito do município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria da Vereadora Germina Dottori e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Santa Bárbara d'Oeste o Projeto ‘Anjo da Guarda da Mulher’, voltado à proteção de mulheres em situação de violência, por meio da atuação preventiva e comunitária da Guarda Civil Municipal, nos termos desta lei e da Lei Federal nº 11.340/06.

Parágrafo único. A implementação das ações do Projeto ‘Anjo da Guarda da Mulher’ será realizada pela Guarda Civil Municipal, de forma articulada com a Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil, Secretaria Municipal de Promoção Social e do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos da Mulher e do Poder Judiciário do Estado de São Paulo.

Art. 2º São diretrizes do Projeto ‘Anjo da Guarda da Mulher’:

I – prevenir e combater a violência física, psicológica, sexual, moral e patrimonial contra as mulheres, conforme legislação vigente;

II – monitorar o cumprimento das normas que garantem a proteção das mulheres e a responsabilização dos agressores/autores de violência contra as mulheres;

III – promover o acolhimento humanizado e a orientação às mulheres em situação de violência por guardas civis especialmente capacitados, bem como o seu encaminhamento aos serviços da rede de atendimento especializado, quando necessário;

IV – monitorar e acompanhar as mulheres com medidas protetivas de urgência garantindo o cumprimento da lei.

PROTOCOLADO 3373/2017 - 06/03/2017 12:48



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

Art. 3º A gestão do Projeto ‘Anjo da Guarda da Mulher’ será realizada pela Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil.

§1º A coordenação, o planejamento, o monitoramento e a implementação do projeto dar-se-ão de forma articulada entre a Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil, Secretaria de Promoção Social e Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos da Mulher.

§2º A operacionalização das ações do Projeto ‘Anjo da Guarda da Mulher’, a partir do planejamento mencionado no §1º deste artigo, será realizada pela Guarda Civil Municipal.

§3º Caberá ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos da Mulher, Delegacia de Defesa da Mulher e Poder Judiciário definir as diretrizes para o atendimento às usuárias, em consonância com as referências e normas vigentes para atendimento às mulheres vítimas de violência e com medidas protetivas de urgência, nos termos da lei federal.

§4º Caberá à Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil e à Secretaria Municipal de Promoção Social prover o apoio técnico-administrativo e os meios necessários ao seu funcionamento.

§5º A participação nas instâncias de gestão será considerada prestação de serviço público relevante, sem remuneração.

Art. 4º O Projeto ‘Anjo da Guarda da Mulher’ será executado através das seguintes ações:

I – identificação e seleção de casos a serem atendidos, após encaminhamento do Poder Judiciário;

II – visitas domiciliares periódicas e acompanhamento pela Guarda Civil Municipal dos casos selecionados;

III – verificação do cumprimento das medidas protetivas aplicadas pelo Poder Judiciário e adoção das medidas cabíveis no caso de seu descumprimento;

IV – encaminhamento das mulheres vítimas de violência para os serviços da Rede de Atendimento e para o serviço de assistência judiciária da Defensoria Pública e/ou de convênio celebrado entre a Ordem dos Advogados do Brasil e a Defensoria Pública, quando for o caso;



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

V – capacitação permanente de guardas civis envolvidos nas ações;

VI – realização de estudos e diagnósticos para o acúmulo de informações destinadas ao aperfeiçoamento das políticas públicas de segurança que busquem a prevenção e o combate à violência contra as mulheres.

Art. 5º Para a execução do Projeto ‘Anjo da Guarda da Mulher’ poderão ser firmados convênios, contratos de repasse, termos de cooperação, ajustes ou instrumentos congêneres com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios, bem como com consórcios públicos e entidades privadas.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 06 de março de 2.017.

Germina Dottori
- Vereadora PV -

PROTOCOLADO 3373/2017 - 06/03/2017 12:48

Exposição de Motivos

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Vereadora Germina Dottori, que dispõe sobre a criação do ‘Anjo da Guarda da Mulher’ no Município de Santa Bárbara d'Oeste e dá outras providências.



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste "Palácio 15 de Junho"

A Lei nº. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) é reconhecida pela ONU como uma das três melhores legislações do mundo no enfrentamento à violência contra as mulheres, pois determina a responsabilidade do Estado na prevenção e proteção das mulheres agredidas, bem como punição dos agressores.

No entanto, os índices das estatísticas criminais continuam alarmantes. A efetividade das medidas legais adotadas e as ações desenvolvidas pelos órgãos que fazem parte da rede de atendimento às mulheres vítimas de violência ainda são insuficientes. Desta forma, essa é uma inovadora e importante ação para garantir a união de esforços de forma articulada e em parceria com diversos órgãos para combater as várias formas de violência contra as mulheres, assegurando o acesso a uma estrutura de atendimento adequado, bem como executando ações estratégicas para a integração, ampliação e adequação dos serviços públicos especializados para o atendimento às mulheres em situação de violência.

O Projeto 'Anjo da Guarda da Mulher' não é novidade nas cidades brasileiras. Por iniciativa das Câmaras Municipais e de seus Nobres Vereadores, as cidades de São Paulo, Campinas, Rio de Janeiro, Aracaju, Recife, Curitiba, Campo Grande, Londrina, João Pessoa, Araucária, Porto Alegre, Canoas, dentre outras, já possuem iniciativas semelhantes. Insta aclarar que este Projeto de Lei não irá trazer custos. Trará uma maior eficácia na aplicação da Lei e na proteção das mulheres.

A Guarda Civil Municipal possui agentes preparados e capazes para atuarem de acordo com a Lei nº 11340/06; ademais, a cidade comporta uma rede eficiente de atendimento à mulher.

Ante o exposto, submetemos à análise dos nobres Vereadores desta egrégia Casa o presente Projeto de Lei, esperando que o mesmo seja discutido e aprimorado de forma a alcançar os objetivos constantes da propositura.

Plenário "Dr. Tancredo Neves", em 06 de março de 2.017.

Germina Dottori
- Vereadora PV -

PROTÓCOLO 3373/2017 - 06/03/2017 12:48